



MOBILIDADE E TRANSPORTE

DECISÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES - JARIT		
PROCESSO	AUTO INFR.	JULGAMENTO
30395/2018	11459/2018	INDEFERIDO
30400/2018	11458/2018	INDEFERIDO
30401/2018	11457/2018	INDEFERIDO
30403/2018	11455/2018	INDEFERIDO
30404/2018	11394/2018	INDEFERIDO
30406/2018	11456/2018	INDEFERIDO
30411/2018	11462/2018	INDEFERIDO
30414/2018	11393/2018	INDEFERIDO
30416/2018	11395/2018	INDEFERIDO
30453/2018	11397/2018	INDEFERIDO
30454/2018	11399/2018	INDEFERIDO
30457/2018	11400/2018	INDEFERIDO
30458/2018	11451/2018	INDEFERIDO
30463/2018	11454/2018	INDEFERIDO
30464/2018	11453/2018	INDEFERIDO
30474/2018	11658/2018	INDEFERIDO
30495/2018	11730/2018	INDEFERIDO
30500/2018	11731/2018	INDEFERIDO
30503/2018	11732/2018	INDEFERIDO
30505/2018	11452/2018	INDEFERIDO
30518/2018	11391/2018	INDEFERIDO
30519/2018	11390/2018	INDEFERIDO
30520/2018	11508/2018	INDEFERIDO
30522/2018	11735/2018	INDEFERIDO
30523/2018	11734/2018	INDEFERIDO
30539/2018	11733/2018	INDEFERIDO
38353/2018	10022/2018	INDEFERIDO
38832/2018	11352/2018	INDEFERIDO
39293/2018	11375/2018	INDEFERIDO

EDUCAÇÃO

TERMO DE PATROCÍNIO REFERENTE AO PROCESSO N. 11.338-1/2018 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.002/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a PROSEFTUR ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA com o objetivo de 01 viagem aérea, nacional, com 01 acompanhante, para Foz do Iguaçu a ser ofertada em março de 2019.

Processo n. 11.338-1/2018-1

Edital de Convocação Pública n. 002/2018 – UGE - GG

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Gestão de Educação, Sra. VASTI FERRARI MARQUES, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, PROSEFTUR ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.589.700/0001-02, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 3575, sala 1311/1312/1313, Jundiá-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sra. Fabiane Michelle Vicente de Oliveira, portador da CI/RG nº 29.249.510-9 e do CPF/MF nº 173.844.708-11, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública nº 002/2018, publicado em 09 de maio de 2018 na Edição nº 4396 da Imprensa Oficial do Município de 09 de maio de 2018, (ou ato respectivo referente ao Convite, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EDUCAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objetivo 01 viagem aérea, nacional, com um acompanhante para Foz do Iguaçu, incluindo passagem aérea ida e volta saindo de São Paulo; 03 noites de hospedagem com meia pensão no Hotel Viale Cataratas categoria quatro estrelas (ou similar); traslado aeroporto / hotel / aeroporto; transporte até o Duty Free Puerto Iguazu – Argentina; Ingressos para visita ao marco das três fronteiras; completa assistência de guias locais; seguro viagem; todas as taxas inclusas; 01 cartão travel card emitido pela empresa AGK com um saldo de USD 100,00 – conforme proposta apresentada e selecionada. Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018, após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018.

I – DO MUNICÍPIO:

- receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;
- exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei;
- elaborar o relatório de que trata o art. 11 da Lei;

II – DA PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;
- manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;
- obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;
- observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;
- não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto ao seu art. 11, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 90 noventa dias da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por



EDUCAÇÃO

qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 14 de dezembro de 2018

VASTI FERRARI MARQUES
Unidade de Gestão de Educação

PROSEFTUR ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
Fabiane Michelle Vicente de Oliveira

TERMO DE PATROCÍNIO REFERENTE AO PROCESSO N. 11.338-1/2018 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA N.004/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA com o objetivo de 06 viagens aéreas, internacionais, com 01 acompanhante; 05 viagens aérea, nacional, com 01 acompanhante e 06 viagens terrestres, nacionais, com 01 acompanhante a ser ofertada entre os meses de março e setembro de 2019.

Processo n. 11.338-1/2018-1

Edital de Convocação Pública n. 002/2018 – UGE - GG

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) da Unidade de Gestão de Educação, Sra. VASTI FERRARI MARQUES, por força da Lei nº 5.641, de 06 de julho de 2001, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.424.55/0001-40, com sede na Rua Antonio Toffoli, nº 190, Galpão piso superior, Jundiaí-SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sra. Stelita da Silva Melo Paes, portador da CI/RG nº 16.899.743-5 e do CPF/MF nº 050.201.968-94, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do edital de convocação pública nº 004/2018, publicado em 31 de outubro de 2018 na Edição nº 4474 da Imprensa Oficial do Município de 31 de outubro de 2018, (ou ato respectivo referente ao Convite, que se regerá pela Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objetivo 06 viagens aérea, internacional, com um acompanhante, incluindo passagem aérea ida e volta saindo de São Paulo; 03 noites de hospedagem com café da manhã; todas as taxas inclusas; 05 viagens aérea, nacional, com um acompanhante, incluindo passagem aérea ida e volta saindo de São Paulo; 03 noites de hospedagem com café da manhã; todas as

taxas inclusas; 06 viagens terrestre, nacional, com um acompanhante, incluindo 03 noites de hospedagem com café da manhã; todas as taxas inclusas; a ser ofertada entre os meses de março e setembro de 2019.

Parágrafo único – Os aspectos quantitativos e qualitativos do apoio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, principalmente o limite disposto no *caput* do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018, após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018.

I – DO MUNICÍPIO:

a) receber o apoio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;

b) emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) exigir da PATROCINADORA a prestação de contas, na qual constarão os gastos, a origem e a regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei;

e) elaborar o relatório de que trata o art. 11 da Lei;

II – DA PATROCINADORA:

a) executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

b) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação e higiene;

c) manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos neste Termo;

d) obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento e oferta do serviço;

e) observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

f) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

g) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio, na forma do art. 11 da Lei;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao apoio ofertado ao MUNICÍPIO, e sem garantia de exclusividade, nos termos do §4º do art. 2º da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto ao seu art. 11, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O presente Termo terá vigência de 90 noventa dias da data da ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente



EDUCAÇÃO

Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração que extrapole o limite legal previsto no *caput* do art. 13 da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO
a) este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção;

b) a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

c) constituem motivo para a denúncia desta parceria:

c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e

c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 14 de dezembro de 2018

VASTÍ FERRARI MARQUES
Unidade de Gestão de Educação

FOCCUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS
LTDA

Stelita da Silva Melo Paes

CULTURA

Edital de Convocação de Eleições Edital nº 01, de 9 de janeiro de 2019

Marcelo Peroni, Gestor da Unidade de Cultura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE convocar a Assembleia de Eleição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá - COMPAC.

Capítulo I Do Processo Eleitoral

Art. 1º - Fica convocada a Assembleia de eleição para preenchimento das vagas em aberto de parte dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá - COMPAC – para o dia 07 de fevereiro de 2019, entre 19h00min e 21h00, incluindo a abertura, votação com 1h de duração e o início da apuração, nas dependências do Complexo FEPASA, Sala B1, sito Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, em Jundiá.

Art. 2º – Os membros do Conselho, nos termos do § 1º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 443 de 2007, exercerão mandato de 2 (dois) anos para os eleitos originalmente e pelo período remanescente do mandato do substituído, para os eleitos em substituição, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ único. A função de membro do Conselho, nos termos do § 3º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 443 de 2007, é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção I Das Vagas em Aberto

Art. 3º - Em razão das vagas que estão em aberto pelo fim dos mandatos, conforme a apurações constantes no processo nº 8.680-8/2005, serão eleitos 3 (três) membros titulares representantes da sociedade civil, 2 (dois) membros titulares em substituição e 1 (um) suplente, tendo por universo os representantes da comunidade, de modo a manter a composição descrita no artigo 8º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 443 de 2007.

CULTURA

Art. 4º - Em razão das vagas que restaram em aberto pelo fim dos mandatos conforme as apurações constantes no processo nº 8.680-8/2005, serão eleitos para as vagas de titular e de suplente, respectivamente, representantes de 4 (quatro) associações, de modo a manter a composição descrita na Lei Complementar Municipal nº 443/2007, artigo 8º, inciso II, “c”, c.c. art. 9º.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 5º – A condução geral do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiá, já eleita na assembleia da reunião ordinária ocorrida no dia 12 de junho de 2018 e constituída por 4 (quatro) conselheiros, sendo, ao menos, um representante de cada segmento: executivo, comunidade e sociedade civil, e com a assistência do conselheiro Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico e do Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades.

§ Único - Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não podem votar.

Art. 6º – Cabe à Comissão Eleitoral, em cumprimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no COMPAC para o mandato do biênio 2018/2020, para os mandatos originais, e para o período remanescente para mandatos em substituição, conforme as normas deste Edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tem a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembleia constituída para tal fim.

§ 2º - Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral quaisquer candidatos eletivos ao Conselho.

§ 3º – Pelos princípios da transparência, isonomia e legalidade, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito à voz.

Seção III Dos Candidatos

Art. 7º – São requisitos para a candidatura:
I- no segmento comunidade:

- ser munícipe de Jundiá, comprovado pelo título de eleitor;
- não ser detentor de Cargo em Comissão (DAC) ou de Função de Chefia vinculada ao Município de Jundiá.

II- no segmento das associações:

- objeto social com função de promoção da preservação do patrimônio histórico ou cultural;
- sede no município de Jundiá, ou comprovada atuação nesta cidade.

Seção IV Dos Votantes

Art. 8º – O direito a voto poderá ser exercido por:

- munícipes da cidade de Jundiá, desde que devidamente inscritos conforme Seção III deste Edital;
- conselheiros titulares e suplentes;
- candidatos inscritos e presentes.

Art. 9º - Cada votante deverá votar em tantos candidatos para vaga do segmento comunidade quanto o número de vagas titulares em aberto; da mesma forma, deverá votar em tantos candidatos para vaga do segmento associações quanto o número de vagas em aberto, incluindo suplência.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os nomes dos candidatos, divididos por categoria e por ordem alfabética;

§ 2º - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento oficial de identidade com foto para identificação, além do título de eleitor.